

**LEI MUNICIPAL Nº 2829, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

APROVA E RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aprovação e ratificação do Protocolo de Intenções, que, após a ratificação dos demais municípios, o qual foi convertido em Contrato de Consórcio Público, com vistas a autorizar o ingresso do Município de São Gotardo no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o n. 19.493.732/0001-99.

Parágrafo único. Fica igualmente aprovado e ratificado o Estatuto Social e respectivo anexos do CIMINAS.

Art. 2º Em caso de alteração do contrato de consórcio público, será necessária a ratificação mediante lei, conforme art. 12-A, da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Constitui-se objeto da adesão do Município de São Gotardo ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive para a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão



de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

②

II - realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - integrar em níveis executivos as diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura, com a realização de serviços públicos inerentes a essas atividades;

X - promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - promover o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;



XII - adquirir e administrar bens e serviços para compartilhamento;

XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - promover a gestão associada de serviços públicos;

XV - prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI - estabelecer parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII - promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - efetivar o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - desenvolver a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - criar e manter o SIR - Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII - implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

3



4

XXIII - implantar de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV - implantar o serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV - prestar assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade, podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI - prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII - implantar a central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII - implantar serviços de consultoria e assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da REURB no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária;

XXIX - implementar e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX - implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - realizar obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;



5

XXXIII - desenvolver de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV - planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV - planejar e implantar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII - prestar serviços de conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII - executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX - efetivar a concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - realizar parcerias público-privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI - auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII - auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;



6

§1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços após nova autorização legislativa municipal e desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 4º As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município São Gotardo (MG) ao CIMINAS é por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos necessitarão de autorização legislativa mesmo após aprovação por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovada do Chefe do Executivo do Município de São Gotardo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado representar o Município de São Gotardo nos atos constitutivos do CIMINAS, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTA

comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

7

Parágrafo único. O valor do contrato de rateio quando instituído e alterado deverá ser informado ao Poder Legislativo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado para as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos Instrumentos de Planejamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo enviar projeto de lei de abertura de crédito especial ou suplementar informando as anulações necessárias à implementação dos custos com o consórcio CIMINAS.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de São Gotardo, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os limites da Lei orçamentária anual.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 07 de março de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal